PROJETO DE LEI Nº20/ 2022

Dispõe sobre a inclusão de nutricionistas nas equipes multiprofissionais das unidades básicasde saúde no âmbito do município de Salvador - Ba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Público disponibilizará atendimento nutricional através de orientação de profissional nutricionista em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Salvador, com o objetivo de auxiliar no tratamento e prevenção das doenças e comorbidades relacionadas à alimentação inadequada.

Parágrafo único. É vedado o atendimento nutricional com finalidade esportiva e estética nas Unidades Básicas de Saúde da Família, sendo permitida, apenas, a consulta com o profissional nutricionista após avaliada a sua necessidade e encaminhada previamente pelo profissional médico responsável.

Art. 2º. O atendimento de que trata o artigo 1º desta Lei será universal aos usuários do sistema público de saúde municipal, com prioridade aos seguintes grupos: infanto-juvenil, gestantes e lactantes, idosos, portadores de comorbidades e das pessoas com deficiência física e/ou intelectual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

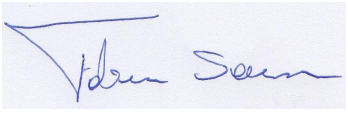
Art. 3º. Fica incluído no protocolo de atendimento pré-natal das Unidades Básicas de Saúde da Família o obrigatório acompanhamento nutricional destinado à gestante, a fim de que seja feita avaliação continuada da sua saúde alimentar, procedendo-se às prescrições necessárias ao desenvolvimento da gestação.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 5º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 02 de fevereiro de 2022.



FABIO SOUZA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as mudanças que ocorreram através da globalização nas formas de se produzir, comercializar, transformar, industrializar e preparar os alimentos, cresceu em demasia o consumo de alimentos com alto teor de açúcares, gorduras ruins, sal e aditivos químicos porém, pobres em vitaminas, sais minerais e fibras.

Essa ação associada ao baixo consumo de frutas, legumes e verduras, provocou o aumento das doenças relacionadas à alimentação, tais como obesidade, desnutrição, hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes e alguns tipos de câncer, em todas as faixas de renda da população, em particular entre as famílias de menor poder socioeconômico.

Nessa senda, a atenção primária em saúde de caráter nutricional, constitui-se como medida de alta relevância para o desenvolvimento social e humano a nível local e nacional, quando atua de maneira oportuna em promover a segurança alimentar de base.

Com base no novo panorama social, econômico e político da contemporaneidade, é necessário repensar formas de se articular o cuidado da saúde às reais necessidades da população e dos usuários dos sistemas de saúde.

Focar no cuidado nutricional no âmbito da atenção primária das Unidades Básicas de Saúde, nada mais é do que incentivar uma forma mais econômica, ágil, sustentável e eficiente de prevenir a ocorrência de doenças e comorbidades ligadas à alimentação inadequada, devendo ser priorizada em detrimento do trabalho de referenciar os pacientes para o atendimento hospitalar, num futuro próximo, em decorrência de suas complicações, que certamente serão mais severas e menos reparáveis.

Convém salientar que, uma das principais causas para que exista uma elevação na incidência de doenças crônicas não transmissíveis, por exemplo, está intimamente ligada a transição nutricional, cujo um dos vieses reside nas transformações no ato do brasileiro de se alimentar e consumir os alimentos,

como um reflexo da modernização da vida (KAC, 2007; COUTINHO et al, 2008; SOUZA, 2010).

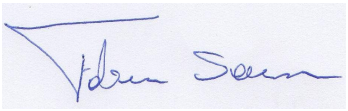
O Poder Público, então, a fim de combater tais reflexos negativos, deve focar em como inserir a assistência nutricional também como forma de promoção das práticas em saúde e o profissional nutricionista acaba por se definir dentre uma gama de profissionais que atuam de modo a prevenir o surgimento de complicações e patologias decorrentes de escolhas alimentares prejudiciais, salientando e demonstrando a importância do seu exercício dentro deste modelo assistencial e frente ao incipiente contexto nutricional e alimentar do país (MATTOS e NEVES, 2009).

Dainte do exposto, é de suma necessidade o desenvolvimento de uma agenda multiprofissional de promoção da saúde que reconheça a importância e indispensabilidade do profissional nutricionista no atendimento primário. As Unidades Básicas de Saúde são, para milhares de soteropolitanos, o primeiro contato com a atenção multiprofissional de saúde.

O acolhimento nesses espaços deve ser, por conseguinte, o mais completo e preventivo possível devendo as práticas coletivas de educação alimentar estar presentes na base da saúde pública, e isso se dá por meio do trabalho especializado do profissional da nutrição.

Por todo o exposto, e por se tratar de proposição de indiscutível interesse público, lastreada nos ditames constitucionais e legais, esperamos ver a presente matéria apoiada e aprovada pelos nossos Pares.

Salvador, 02 de fevereiro de 2022.



FABIO SOUZA
Vereador